

## 10 DE MAIO: LEANDRO SAMPAIO PROCESSA DEPUTADO ERIC COSTA POR DÍVIDA DE R\$ 336 MIL

*Publicado em 10 de maio de 2023 por Minuto Barra*



O ex-vice-prefeito de Barra do Corda, Leandro Sampaio, vendeu uma casa para Eric Costa. No ato do negócio, Eric emitiu um cheque para Leandro sacar no banco. O cheque era sem fundo.

**Categoria:** [Notícias](#)

# MINUTO BARRA

O ex-vice-prefeito de Barra do Corda Leandro Sampaio, filho do ex-prefeito Avelar Sampaio, resolveu levar a justiça o ex-prefeito Eric Costa e atualmente deputado estadual.

Segundo a denúncia que tramita na primeira vara da comarca de Barra do Corda, o ex-vice-prefeito de Barra do Corda, Leandro Sampaio, vendeu uma casa para Eric Costa. A residência era de uma pessoa por nome de Cleciano. Eric Costa comprou a casa de Cleciano e vendeu para Leandro Sampaio. Tempos depois, Eric Costa procurou Leandro e disse ter interesse em comprar a casa novamente.

Leandro Sampaio aceitou a proposta e vendeu a casa para Eric Costa pelo preço de R\$ 336 mil. Acreditando em Eric Costa, Leandro passou a posse do imóvel ao ex-prefeito. Durante a venda, Eric Costa emitiu um cheque no valor de R\$ 336 mil a Leandro. O cheque foi assinado pela ex-primeira-dama e esposa de Eric Costa, Bruna Costa, como garantia do negócio. O acordo verbal era para o pagamento ocorrer em março de 2022, que não aconteceu.

Após fazer o negócio, mesmo ainda sem realizar o pagamento, Eric Costa vendeu a casa para o prefeito de Itaipava do Grajaú, Júnior do Posto, e jogou a conta para Júnior do Posto pagar Leandro Sampaio.

Leandro Sampaio afirma que após ter conhecimento da venda da casa para o prefeito Júnior do Posto, procurou Eric Costa. O ex-prefeito disse a ele para procurar o prefeito de Itaipava(novo dono da casa) e acertar com ele.

Leandro procurou o prefeito Júnior do Posto e cobrou a conta. Leandro fez duas propostas a Júnior do Posto; pagar os R\$ 336 mil ou devolver a casa. O prefeito de Itaipava do Grajaú rejeitou as duas propostas e disse a Leandro Sampaio que não fez negócio com ele, e sim com Eric Costa. E que Leandro procurasse Eric Costa para resolver o assunto, pois nada tinha com o caso.

Percebendo o tamanho do problema, Leandro Sampaio levou o caso ao cartório de protesto para cobrar a conta, no dia 7 de março de 2023. Mesmo notificado pelo cartório, o ex-prefeito e atual deputado estadual Eric Costa não pagou a dívida.

Leandro Sampaio resolveu então levar ao Poder Judiciário no dia 26 de abril de 2023. O caso encontra-se na primeira vara e será analisado e julgado pelo juiz Dr João Vinicius.

***O Blog Minuto Barra enviou pedido de nota de esclarecimento ao deputado estadual Eric Costa via email do gabinete na Assembleia Legislativa, até o presente momento, 11 de maio, 10h28h, não obtivemos resposta.***

Veja abaixo o processo e a documentação;

# ***MINUTO BARRA***

# **MINUTO BARRA**

# ***MINUTO BARRA***

# ***MINUTO BARRA***

# **MINUTO BARRA**

# MINUTO BARRA

15:56



Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
PJe - Processo Judicial Eletrônico

09/05/2023

Número: 0801893-53.2023.8.10.0027

Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Órgão julgador: 2ª Vara de Barra do Corda

Última distribuição : 26/04/2023

Valor da causa: R\$ 336.000,00

Assuntos: Cheque, Direitos e Títulos de Crédito

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LEANDRO MORAIS SAMPAIO PEIXOTO (EXEQUENTE)		RAQUEL MORAES SAMPAIO PEIXOTO (ADVOGADO)	
WELLYRK OLIVEIRA COSTA DA SILVA (EXECUTADO)			
BRUNA DE SOUZA GOMES COSTA DA SILVA (EXECUTADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
90834520	26/04/2023 11:39	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
90951955	27/04/2023 17:22	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
91095289	28/04/2023 16:48	<a href="#">Petição</a>	Petição

15:56



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA DA COMARCA DE BARRA DO CORDA, MARANHÃO

PARTE EXEQUENTE: LEANDRO MORAIS SAMPAIO PEIXOTO, brasileiro, casado, empresário, com CPF de nº 006.142.403-01, com telefone (98) 98122-0955, residente e domiciliado em Av. Pedro Neiva de Santana, nº 100, Altamira, Barra do Corda, MA, vem, através de sua advogada, com procuração anexa, à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

#### AÇÃO de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

em face das PARTES EXECUTADAS: WELLYRK OLIVEIRA COSTA SILVA, brasileiro, casado, Deputado Estadual do Maranhão, com CPF de nº 656.688.473-49, RG de nº 92005198 SSP/MA, com telefone (99) 99210-0065, com endereço na e BRUNA DE SOUZA GOMES COSTA DA SILVA, brasileira, casada, dentista, com CPF de nº 000.297.923-39 e RG de nº 00010151879 SSP/MA, com telefone (99) 99213-6565, ambos residindo em Rua Vanda Vieira, Bairro Inca, Barra do Corda, Maranhão, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

#### DOS FATOS

A parte exequente aduz que é credora da parte executada na quantia nominal de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), fundada em título de crédito certo, líquido e exigível, fundada em CARTULA DE CHEQUE DE Nº 900132 DA CAIXA ECONOMICA, que segue em anexo.

A parte executada não pagou a cártula mencionada, porque após ser apresentada no banco sacado foi devolvida. As duas devoluções foram por falta de fundos.

Contato: (61) 98172-8172 ou raquelsampaiopeixoto@gmail.com



Assinado eletronicamente por: RAQUEL MORAES SAMPAIO PEIXOTO - 26/04/2023 11:38:41  
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/RelView.aspx?m=230426113840955000000384729282>  
Número do documento: 230426113840955000000384729282

Num. 90834520 - Pág. 1



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA DA COMARCA DE BARRA DO CORDA, MARANHÃO

PARTE EXEQUENTE: LEANDRO MORAIS SAMPAIO PEIXOTO, brasileiro, casado, empresário, com CPF de nº 006.142.403-01, com telefone (98) 98122-0955, residente e domiciliado em Av. Pedro Neiva de Santana, nº 100, Altamira, Barra do Corda, MA, vem, através de sua advogada, com procuração anexa, à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

#### AÇÃO de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL



Após isto ainda houve a notificação extrajudicial dos executados que nada fizeram para satisfazer a dívida.

A pretensão da parte exequente fundamenta-se no fato de que os títulos não foram compensados pela rede bancária tampouco houve pagamento em mãos pela parte Executada, perfazendo o saldo ora em cobrança da totalidade constante do valor do cheque, motivo pelo qual ajuíza a presente ação para obrigá-la a satisfazer o crédito.

#### DOS PEDIDOS

Com base no exposto, requer:

- Que sejam citados os executados via mandado judicial a ser



# ***MINUTO BARRA***

# ***MINUTO BARRA***

# ***MINUTO BARRA***

# ***MINUTO BARRA***

# ***MINUTO BARRA***

# MINUTO BARRA

15:56



Após isto ainda houve a notificação extrajudicial dos executados que nada fizeram para satisfazer a dívida.

A pretensão da parte exequente fundamenta-se no fato de que os títulos não foram compensados pela rede bancária tampouco houve pagamento em mãos pela parte Executada, perfazendo o saldo ora em cobrança da totalidade constante do valor do cheque, motivo pelo qual ajuíza a presente ação para obrigá-la a satisfazer o crédito.

## DOS PEDIDOS

Com base no exposto, requer:

- Que sejam citados os executados via mandado judicial a ser cumprido por Oficial de Justiça, para que **pague** no prazo legal a importância de **R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais)** a qual deve ser devidamente atualizada e acrescida de juros legais desde o inadimplemento, além de que, em sede de despacho inicial Vossa Excelência fixe **condenação de 10% de honorários advocatícios por força do art. 827 do CPC**;
- Após citados, findo prazo legal mantendo a inadimplência, que seja majorado em 20% os honorários advocatícios na forma da lei, art. 827, §2º do CPC;
- Em caso de não satisfação do crédito** naquele prazo, requer o deferimento dos seguintes procedimentos executórios para localização de bens dos devedores passíveis de penhora, nesta ordem e na medida da impossibilidade do anterior:
- O bloqueio de valores disponíveis em contas bancárias e/ou aplicações financeiras que os executados mantêm junto à

Contato: (61) 98172-8172 ou raquelsampaiopeixoto@gmail.com



Assinado eletronicamente por: RAQUEL MORAES SAMPAIO PEIXOTO - 26/04/2023 11:38:41  
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042611384095300000084729282>  
Número do documento: 23042611384095300000084729282

Num. 90834520 - Pág. 2



rede bancária por meio do sistema SISBAJUD até a totalidade do crédito, com a consequente conversão em penhora em caso de não impugnação ou do seu indeferimento;

- O bloqueio de veículo automotor em nome das partes executadas junto ao respectivo DETRAN em que estiver cadastrado, por meio do sistema RENAJUD, para tanto, não sabendo especificar o bem, requer a pesquisa no sistema pelos CPF dos executados informado acima.
- Que sejam os executados condenados a arcar com custas judiciais.

Pretende demonstrar o alegado por todos os meios de prova admitidos em Direito.

Atribui à causa o valor de **R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais)**.

Nestes termos, pede deferimento.

15:57

*Leandro Sampaio*  
Leandro Moraes Sampaio Peixoto  
OAB-MA 9.028

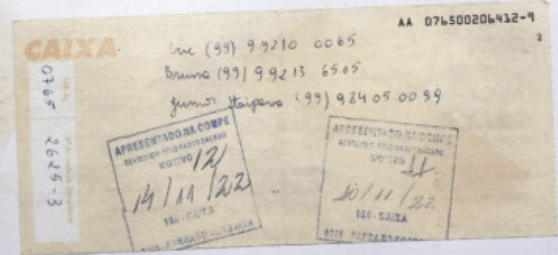
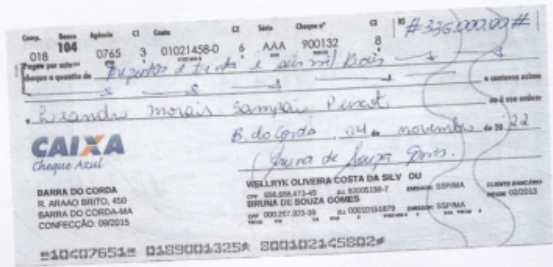


Av. Pedro Neiva de Santana, 100, Posto Princesa do Serão, Altamira, Barra do Corda-MA.  
Telefone: 61-981728172 e e-mail: raquelsampaiopeixoto@gmail.com



Assinado eletronicamente por: RAQUEL MORAES SAMPAIO PEIXOTO - 26/04/2023 11:38:41  
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042611384095300000084729282>  
Número do documento: 23042611384095300000084729282

Num. 90834520 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: RAQUEL MORAES SAMPAIO PEIXOTO - 26/04/2023 11:38:41  
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042611384095300000084729282>  
Número do documento: 23042611384095300000084729282

Num. 90834520 - Pág. 7



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

2ª VARA DA COMARCA DE BARRA DO CORDA

# MINUTO BARRA



15:56

Assinado eletronicamente por: RAQUEL MORAES SAMPAIO PEIXOTO - 26/04/2023 11:38:41  
<https://pje.trfma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042611384095300000084729282>  
Número do documento: 23042611384095300000084729282



Num. 90834520 - Pág. 5

  
RAQUEL  
SAMPAIO PEIXOTO  
ADVOGACIA

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Aos Senhores:

Wellrik Oliveira Costa Silva, brasileiro, casado, Deputado Estadual, CPF: 656.688.473-49 e RG: 92005198- SSP/MA, telefone (99) 992100065

Bruna de Souza Gomes, brasileira, casada, dentista, CPF: 000.297.923-39 e RG:00010151879 SSP/MA, telefone (99) 992136565

Endereço: Rua Vanda Vieira, Bairro Ingra, Barra do Corda/MA.

Assunto: Notificação de débito cheque devolvido sem fundos

Ref.: Compra de imóvel residencial

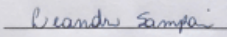
Prezados Senhores

O signatário vem através deste, solicitar regularização do débito referente ao pagamento do cheque nº 900132 da Agência 0765, Conta Corrente nº 1021458-0 da Caixa Econômica Federal, que foi emitido para o pagamento do imóvel residencial localizado na Rua Raimundo Jose Alfonso, s/n, Bairro Ingra, Barra do Corda-MA registrado no cartório em nome do Sr. Ciesalano, cujo imóvel o signatário comprou do casal ora notificado em dezembro de 2020 e vendeu de volta ao Sr. Wellrik Oliveira Costa Silva em março de 2021, que por sua vez vendeu o imóvel ao Sr. Jovaldo Cardoso Oliveira Junior que ficou responsável pelo pagamento do cheque.

Informamos ainda que o não pagamento do cheque devolvido sem provisão de fundos até o dia 30 de março de 2023, será ajuizada ação de execução de título extrajudicial.

Barra do Cordá, 07 de março de 2023.

Atenciosamente,



Leandro Moraes Sampaio Peixoto  
OAB-MA 9.028

Av. Pedro Neiva de Santana, 100, Posto Princesa do Serão, Altamira, Barra do Corda-MA.  
Telefone: 61-981728172 e e-mail: raquelsampaiopeixoto@gmail.com



Assinado eletronicamente por: RAQUEL MORAES SAMPAIO PEIXOTO - 26/04/2023 11:38:41  
<https://pje.trfma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042611384095300000084729282>  
Número do documento: 23042611384095300000084729282

Num. 90834520 - Pág. 6

Conta	Banco	Agência	CI	Conta	CI	Série	Classif	CI	#33600009#
018	104	0765	3	01021458-0	6	AAA	900132	8	
Pague por ordem de									
Cheque e quantidade de									
Leandro Moraes Sampaio Peixoto									
B do Corda, 07 de novembro de 2022									
(Joana de Barros Gomes)									
WELLRIK OLIVEIRA COSTA DA SILVA OUI									
CPF: 656.688.473-49 RG: 92005198-7									
BRUNA DE SOUZA GOMES									
CPF: 000.297.923-39 RG: 00010151879									
Cidade: Barra do Corda - MA									
UF: MA									
CEP: 65203-15									
Cidade: Barra do Corda - MA									
UF: MA									
CEP: 65203-15									
Cidade: Barra do Corda - MA									
UF: MA									
CEP: 65203-15									

CAIXA  
Cheque Azul

BARRA DO CORDA  
R. ARAUJO BRITO, 450  
BARRA DO CORDA-MA  
CONFECCÃO: 090215

14007651# 0189001325# 00102145802#